



**LEI Nº 1.551, DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

**DETERMINA A INSTALAÇÃO DE PORTA OU GRADE DE AÇO E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA COM NEBULIZAÇÃO DE FUMAÇA EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS QUE DISPONIBILIZAM CAIXAS ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito do Município de Guimarães, que possuem caixas eletrônicos de autoatendimento, obrigados a instalar:

- a) dispositivo de segurança com nebulização de fumaça;
- b) portas ou grades de aço nas fachadas e locais de acesso externos.

§ 1º - As portas ou grades deverão ser constituídos por material de aço escamoteado em chapa nº 20 de 0,90 mm (noventa milímetros) no mínimo, devendo ser perfurada, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento.

§ 2º - O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e ou violação do sensor de presença.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito deverão adaptar suas agências no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da presente lei.



Art. 3º - O descumprimento desta lei implicará ao estabelecimento bancário infrator as seguintes penalidades:

I - Notificação para adequação das exigências contidas no art. 1º desta lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - Em caso do não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicado multa diária de 100 (cem) UFM (Unidades Fiscais do Município) pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;

III - Decorrido o prazo do inc. II, e inexistindo o cumprimento da autuação será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;

IV - Suspensão do alvará de funcionamento até regularização;

V - Cassação do alvará de funcionamento, nos casos de descumprimento das exigências desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação de eventual penalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 24 de junho de 2021.

Adílio Alex dos Reis  
**Prefeito Municipal**